DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.901 – DE 30 DE JULHO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 30 de julho de 2.026, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o ***Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC***, de natureza contábil, financeira, e de responsabilidade da ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil,*** criada pela ***Lei nº 3.414, de 20/04/2021***, alterada pela ***Lei nº 3.542, de 06/09/2022***, ambos vinculados ao ***Gabinete Municipal***, com o objetivo de prover recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres naturais no âmbito do Município.

Parágrafo único. O ***FUMPDEC*** não possui personalidade jurídica, constituindo-se como unidade orçamentária destinada à gestão de recursos vinculados à Defesa Civil.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – *Defesa Civil:* conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e/ou meteorológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – *Desastre:* resultado de eventos climáticos extremos, adversos, naturais, ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – *Situação de Emergência:* reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – *Estado de Calamidade Pública:* reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º. Constituem objetivos do ***FUMPDEC:***

I – garantir recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de Defesa Civil no Município;

II – viabilizar investimentos em equipamentos, materiais, capacitação de pessoal e infraestrutura necessários às atividades de Defesa Civil;

III – promover a cultura de prevenção de riscos de desastres junto à população;

IV – assegurar recursos para resposta imediata a situações de emergência e estado de calamidade pública;

V – financiar programas de recuperação de áreas atingidas por desastres.

Art. 4º. O ***FUMPDEC*** tem por finalidade custear:

I – Ações de Prevenção e Mitigação:

a) mapeamento de áreas de risco;

b) monitoramento de riscos geológicos, hidrológicos e meteorológicos;

c) obras de contenção, drenagem e outras medidas estruturais de redução de riscos;

d) programas de educação preventiva e capacitação comunitária;

II – Ações de Preparação:

a) treinamento e capacitação de agentes de Defesa Civil;

b) aquisição e manutenção de equipamentos de resposta;

c) realização de simulados e exercícios;

d) elaboração e atualização de planos de contingência;

III – Ações de Resposta:

a) socorro e assistência às vítimas de desastres;

b) fornecimento de abrigo temporário, alimentação e itens de primeira necessidade;

c) mobilização de recursos humanos e materiais para atendimento emergencial;

d) montagem de estruturas provisórias de apoio;

IV – Ações de Recuperação:

a) reconstrução de infraestrutura pública danificada;

b) apoio à recuperação de moradias e meios de subsistência;

c) recuperação ambiental de áreas degradadas por desastres;

d) ações de recuperação psicossocial das comunidades afetadas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. Constituem receitas do ***FUMPDEC:***

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – transferências de organismos nacionais e internacionais;

IV – doações, legados e contribuições de entidades públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados;

VII – recursos oriundos de fundos estaduais ou federais de defesa civil;

VIII – produto de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação municipal de proteção e defesa civil, ou de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados ao ***FUMPDEC,*** ou adquiridos com recursos do Fundo;

IX – recursos oriundos de fundos estaduais ou federais de defesa civil;

X – remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

XI - emendas parlamentares;

XII - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. Os recursos financeiros do ***FUMPDEC*** serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os recursos do ***FUMPDEC*** não utilizados no exercício financeiro permanecerão no Fundo, sendo automaticamente reprogramados para o exercício seguinte.

§ 3º*.* Os recursos do ***FUMPDEC*** poderão ser aplicados em operações financeiras de baixo risco, observada a legislação pertinente, devendo os rendimentos reverter ao próprio Fundo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração *do* ***FUMPDEC*** compete ao agente público responsável pela ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil*** ou autoridade equivalente, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O administrador do ***FUMPDEC*** responderá civil, penal e administrativamente pela gestão dos recursos.

Art. 7º. Compete ao administrador do ***FUMPDEC:***

I – elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – executar a programação financeira aprovada;

III – ordenar despesas e autorizar pagamentos;

IV – apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira ao Conselho Gestor;

V – manter atualizado o cadastro de doadores e parceiros;

VI – celebrar convênios, contratos e acordos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

VII – prestar contas na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Fica criado o ***Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – CGFUMPDEC,*** órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 9º. O ***Conselho Gestor do FUMPDEC*** será composto por *7 (sete)* membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 *(dois)* anos, permitida uma recondução, sendo:

I – o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;

II – um representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

IV – dois representantes da sociedade civil, preferencialmente residente em área de risco;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e,

VII - um representante da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio, criada pela ***Lei nº 3.256, de 18/06/2019.***

§ 1º. Os membros do ***Conselho Gestor*** não serão remunerados, a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes para o Município.

§ 2º. A composição, nomeação e funcionamento do ***Conselho Gestor*** serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 3°. Na ausência ou impossibilidade de indicação de qualquer dos membros previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá designar representante de órgão ou entidade com atuação correlata, mediante ato formal *(portaria).*

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do ***FUMPDEC*** serão aplicados mediante:

I – execução direta pela ***Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;***

II – celebração de convênios com órgãos públicos;

III – parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos do ***FUMPDEC*** para:

I – pagamento de pessoal permanente;

II – despesas ordinárias da Administração Pública;

III – finalidades estranhas à defesa civil.

Art. 12. Em situações de emergência ou calamidade pública poderão ser autorizadas despesas imediatas, devendo a prestação de contas ser apresentada posteriormente ao ***Conselho Gestor***.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O administrador apresentará relatórios periódicos ao ***Conselho Gestor.***

Art. 14. As contas do ***FUMPDEC*** serão submetidas ao controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 15. O Poder Executivo dará ampla publicidade às receitas e despesas do ***FUMPDEC.***

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo *de 90 (noventa)* dias, mediante decreto.

Art. 17. A dotação orçamentária do ***FUMPDEC*** será

consignada na *Lei Orçamentária Anual (LOA).*

Art. 18. O ***Conselho Gestor*** será instituído no prazo de até *60 (sessenta)* dias após a regulamentação.

Art. 19. O ***FUMPDEC*** será implementado no exercício fiscal de 2026 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente, na *Lei Orçamentária Anual (LOA),* suplementada sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. No presente exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 30 de julho de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....